



**MANUAL
DE
PROCEDIMENTOS
E
COMPLIANCE**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE

1. OBJETIVO

Esta norma tem o objetivo de informar a todos os colaboradores da SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A., sobre o que é “Compliance”, missão e riscos envolvidos.

Garantir o perfeito funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando reduzir os riscos de acordo com a complexidade dos seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento das leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de câmbio e regulamentos internos e externos existentes.

O Banco Central do Brasil ao publicar a Resoluções nº 2.554/98 e 3.380/06, suscitou às instituições financeiras a necessidade de reestruturarem suas estratégias organizacionais e tecnológicas, visando fortalecer a política de controles internos e o código de ética e normas de conduta, alinhando seus processos para assegurar o cumprimento fiel das normas e procedimentos determinados pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal e outros organismos de interferência, e, principalmente, preservar imagem perante o mercado

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das legislações e normas aplicáveis e em caso de dúvida devem buscar auxílio junto a Diretoria. A alegação de desconhecimento das regras não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com o manual.

2. DEFINIÇÃO

O termo “Compliance” é originário do verbo, em inglês, “to comply”, e significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos.

A missão de “COMPLIANCE” é garantir o perfeito funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando reduzir os riscos de acordo com a complexidade dos seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento das leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de câmbio e regulamentos internos e externos existentes.

3. RISCO DE COMPLIANCE

É o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a instituição pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de câmbio, regulamentos internos e externos, Código de Conduta e das Boas Práticas do Sistema Financeiro Nacional, com ênfase ao Mercado de Câmbio.

Para tanto a Corretora faz o gerenciamento de 5 modalidades de riscos:

→ **Risco de Imagem:** possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

→ **Risco de liquidez:** Gerenciamento da moeda pela tesouraria, tanto para os valores físicos quanto aos valores em conta corrente. Este setor estará sob a supervisão direta dos Diretores e fará a gestão diária da liquidez da instituição conforme dita a as normas da **Resolução 2.804 de 21-12-2000** em seu Art. 2º;

Resolução 2.804 de 21-12-2000: Art. 2º-Para os efeitos desta Resolução, define-se como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

→ **Risco operacional:** Gerenciamento de risco através de uma matriz de risco operacional. A corretora operará com o sistema e-gov para acompanhamento dos riscos operacionais. Este sistema funcionará online, oferecendo acesso a todos os funcionários para registro de alguma ocorrência. Este risco será gerenciado pelo "compliance officer" que fará o acompanhamento constante das operações, conforme dita a as normas da Resolução 3.380 de 29-06-2006: Art. 2º;

Resolução 3.380 de 29-06-2006: Art. 2º-Para os efeitos desta resolução, define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

→ **Risco de mercado:** Gerenciamento de risco por produto pela Diretoria. Esta deverá reunir-se periodicamente para análise e discussão dos riscos de mercado que a instituição está exposta conforme dita a as normas Resolução 3.464 de 26-06-2007: Art. 2º;

Resolução 3.464 de 26-06-2007: Art. 2º Para os efeitos desta resolução, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira. § único: "...inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das..."

→ **Risco cambial:** Acompanhamento contínuo da flutuação das moedas.

ÓRGÃOS REGULADORES DO MERCADO DE CÂMBIO

- CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL
- BC – BANCO CENTRAL DO BRASIL
- CAMEX – CÂMERA DE COMÉRCIO EXTERIOR
- SECEX – SECRETARIA DO COMÉRCIO EXTERIOR
- SRF – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE – REGULAMENTAÇÃO.

A estrutura de “compliance” e de controles internos da Corretora atenderá os requisitos estabelecidos pelas Resoluções nº 2.554/98, 3.056, 3.380, 4.338 do Banco Central do Brasil e as demais alterações posteriores e Resolução CMN 4.968/21, refletindo o comprometimento da administração, do corpo gerencial e dos demais colaboradores com a conformidade de todas as operações executadas e, conseqüentemente, com a credibilidade e solidez do negócio.

Os controles internos serão acompanhados com a utilização dos sistemas:

Unicâmbio – Stallos

SISCOMEX – Receita Federal do Brasil

DOMUS BASIC (PLD / FT) - Stallos

4. SETOR DE COMPLIANCE

A função do setor de Compliance é:

- Certificar-se da aderência e do cumprimento das leis pertinentes;
- Certificar-se da existência e observância de princípios éticos e de normas de conduta;
- Cuidar da manutenção e atualização de regulamentos e normas;
- Disseminar a cultura de prevenção a lavagem de dinheiro, promovendo treinamento específico;

- Manutenção de processos internos para prevenção a lavagem de dinheiro;
- Mensuração e avaliação de risco.

- Controle, manutenção e atualização da documentação cadastral dos clientes.

5. REGULAMENTAÇÃO

As resoluções abaixo tornaram obrigatórios os controles de “Compliance” e do risco operacional, estabelecendo um cronograma para criação da estrutura de gerenciamento de risco operacional:

- Resolução nº 2.554 do Banco Central do Brasil de 24/09/1998
- Resolução nº 3.380 do Banco Central do Brasil de 29/06/2006
- Resolução nº 3.056 do Banco Central do Brasil de 19/12/2002
- Resolução nº 4.338 do Banco Central do Brasil de 20/06/2014
- Resolução nº 4.968 do Banco Central do Brasil de 25/11/2021
- Circular nº 3.461 do Banco Central do Brasil de 24/07/2009
- Lei nº 9.613 de 03/03/1998
- Lei nº 12.683 de 09/07/2012

6. CADASTRAMENTO DO CLIENTE

O Comitê da Basiléia recomenda através do programa “**know Your Client**” (conheça seu cliente), que as instituições financeiras conheçam seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

A **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** cadastra todos seus clientes previamente ao início das atividades, bem como mantém com todos “**contratos de prestação de serviços**” que define as regras dos serviços que serão prestados, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

A **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** possui ainda um sistema informatizado de controle cadastral e monitoramento das operações de cada cliente aonde registra todos os eventos e relatórios podem ser emitidos para gerenciamento desta movimentação. Este sistema emite relatórios de inconsistência documental e de cadastro informando inclusive as datas de renovação.

Previamente ao início do relacionamento é obrigatória a visita pessoal ao cliente nos seus locais de trabalho para verificar as informações prestadas no cadastro, e checar as fontes de referência, instalações, volume de produção e faturamento. Tal regra é obrigatória ao cliente **Permanente**.

A ficha cadastral deve ser acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Pessoa jurídica:

1. Contrato social e suas alterações;
2. Cópia do comprovante de endereço;
3. Cópia do último balanço;
4. Cartão de assinaturas
5. CPF e RG dos sócios e diretores.

b) Pessoa física:

1. Cópia do documento de Identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Comprovante de residência e ou declaração de residência;
4. Cópia do Imposto de Renda em casos específicos.

A documentação de cadastro deve ser atualizada **Bianualmente** ou sempre que houver mudança relevante. A data de renovação terá início até 30 dias da data em que a pessoa física ou jurídica se obrigar a efetuar a Declaração Anual de Imposto de Renda.

Do Cliente Eventual (CARTA-CIRCULAR BACEN Nº 3430)

A Circular nº 3.462 aperfeiçoa medidas de prevenção à prática de lavagem de dinheiro nas transferências internacionais e na compra e venda de moeda estrangeira.

Caberá às instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio adotar medidas para conhecer os métodos e práticas utilizados por seus correspondentes no exterior no sentido de coibir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.

Será considerado cliente eventual, todo aquele, que independentemente da periodicidade de registro de operações, realizar compra e ou venda de moeda estrangeira que não evidenciar volume financeiro que crie risco ou induza ao fato de que se esteja efetuando lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Do Limite Operacional:

Pessoa Física:

Toma-se como base de limite operacional a regra da Receita Federal do Brasil no que tange à obrigatoriedade de Declaração do Imposto de Renda.

A regra do Imposto de Renda 2015 determina que estão obrigados a declarar, entre outras situações, todos os contribuintes que tiveram rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40 mil em 2014.

Assim sendo, o limite operacional para clientes Sagitur, sem que se comprove renda ou apresente-se a Declaração de Rendas é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais) anual.

Casos especiais serão analisados entre o setor operacional e o Oficial de Compliance.

Não há limite legal para a compra ou venda de moeda estrangeira, desde que exista origem dos recursos negociados. Caberá ao gestor efetuar análise dos rendimentos e patrimônio do cliente, e apresentar ao departamento de compliance relatório pormenorizado propondo a operação e o limite operacional do cliente.

Pessoa Jurídica:

O limite operacional atribuído à pessoa jurídica, levará em consideração o capital social da mesma, e que esteja integralizado. Assim, pressupõe de que a pessoa jurídica poderá efetuar comprar no montante igual ao do seu capital social, sem que para isso, apresente balanço ou qualquer outro documento congêneres.

Se o cliente pessoa jurídica quiser operar acima destes valores, necessariamente, deverá comprovar capacidade econômica através de analítico de balanço, ou mesmo a apresentação da Declaração de imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Casos especiais serão analisados entre o setor operacional e o Oficial de Compliance.

Não há limite legal para a compra ou venda de moeda estrangeira, desde que exista origem dos recursos negociados. Caberá ao gestor efetuar análise dos rendimentos e patrimônio do cliente, e apresentar ao departamento de compliance relatório pormenorizado propondo a operação e o limite operacional do cliente.

O departamento de câmbio não tem a necessidade de efetuar controle especial sobre funcionários da SAGITUR, ou de pessoas jurídicas vinculadas, já que os controles de limites acima exposto supre qualquer abuso ou inconsistência de patrimônio.

7 - POLITICA ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO

Premissas Básicas

→ Conheça seu Cliente

- INFOPEP - (INFORMAÇÕES SOBRE OCUPAÇÃO, CONHECIMENTO E/OU RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE)
- Estipulação de Limites Operacionais
- Comprovação da Origem dos Recursos
- Relacionamento - COAF
- POE : Proposta de Operação Especial*
- POE – Análise/Autorização para excessos nos limites operacionais vigentes.

Base Legal

Resolução BC nº 4.753 publicada em 26 de setembro de 2019 pelo Banco Central do Brasil, altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de conta de depósitos.

Lei nº 9.613/98: Publicada em 3 de março de 1998 pela Presidência da República, dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos; cria a COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras); define a identificação de clientes e a manutenção de registros.

- Circular BC nº 2.852/98: Publicada em 3 de dezembro de 1998 pelo Banco Central do Brasil, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613/98.

- Circular BC nº 3.339/06: Publicada em 22 de dezembro de 2006 pelo Banco Central do Brasil, dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas.

→ **Principais indicadores de crimes de lavagem:**

- Grande movimentação de dinheiro em espécie;
- Transferências atípicas ou não justificáveis de recursos de e para jurisdição estrangeira;
- Transação ou atividade comercial estranha;
- Vultuosas e rápidas movimentações de recursos;
- Riqueza incompatível com o perfil do cliente;
- Atividade defensiva em relação a perguntas.

→ **Políticas contra lavagem de dinheiro:**

- O constante crescimento de atividades ilícitas tais como: tráfico de drogas, jogos proibidos, contrabando de armas, sequestros, fraudes, etc, têm levado a uma expansão mundial de atividades conhecidas por lavagem de dinheiro: conversão de valores obtidos nesses tipos de negócios em instrumentos bancários. O que obriga a todos os países a estarem alertas contra esta ameaça.

O Governo do Brasil diretamente e através de suas autoridades monetárias têm ditado diversas medidas legais para o seu controle e prevenção.

Do sistema DOMUS:

O DOMUS é uma ferramenta que permite ao usuário estar alinhado com os principais conceitos e técnicas aplicadas atualmente no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Conceituado com base na legislação brasileira (que se orienta pelas diretrizes do FATF-GAFI), o DOMUS atende aos requisitos locais e globais no que diz respeito à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

O mesmo se encontra linkado no sistema de câmbio UNICAMBIO - STALLOS que efetua lançamento de operações de Câmbio, sistema este responsável pelos lançamentos de operações de remessas do e para o exterior, e de venda de papel moeda em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira.

TREINAMENTO:

A disseminação dos conceitos e critérios adotados pela política é de importância ímpar para a conscientização e o comprometimento da alta administração e de todos os colaboradores no que tange as ações direcionadas à prevenção à lavagem de dinheiro dentro da organização.

Para tal, a companhia se comprometerá a manter um **programa contínuo de treinamento e atualização** focado em práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e dirigido a todos os seus colaboradores.

O treinamento deverá ser aplicado no processo de integração de novos colaboradores no quadro da empresa, e as atualizações deverão ocorrer com periodicidade bienal. Na empresa, os colaboradores deverão estar aptos a identificar o cliente e conhecer a origem de seus recursos financeiros, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos pela empresa.

LIMITES LEGAIS POR CLIENTE

De acordo com a resolução 3568/08, as empresas que constituírem convênio com uma instituição financeira para realizar operações de câmbio, estarão limitadas a USD 1.000,00 (hum mil Dólares Americanos) ou equivalente em outra moeda estrangeira, por operação, por cliente e por dia.

Além dos documentos para identificação e cadastro, o cliente poderá ter que apresentar outros documentos que comprovem sua capacidade financeira, caso tenha um histórico de operações extenso ou pretenda realizar uma operação de valor significativo (neste caso, diretamente com a instituição financeira).

IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Conhecer o próprio cliente tornou-se premissa de importância ímpar no rol de práticas de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro. Somente mediante o conhecimento de identidade, residência, profissão, atividade e rendimento é que se pode averiguar o perfil aspirado de clientes, de modo a evitar a circulação de ativos ilícitos e a consumação de negócios jurídicos ilegítimos nas organizações.

As práticas de “Conheça seu Cliente” constituem-se, portanto, na primeira linha de defesa das organizações contra a lavagem de dinheiro. Têm como objetivo detectar e impedir tentativas de clientes em utilizar os produtos e serviços financeiros disponibilizados para o exercício de atividades criminosas.

O princípio de “Conheça seu Cliente” é uma ferramenta fundamental para aplicação de práticas financeiras sólidas e seguras, tanto de uma perspectiva de administração de riscos quanto de caracterização do perfil de relacionamento do cliente com a empresa para detecção de eventuais práticas suspeitas ou ilegais.

Este será um processo aplicado na aceitação do cliente, cujo reflexo se estende por todo o tempo de relacionamento deste com a empresa.

Pode ser resumido nas seguintes atividades:

- **Identificação:** obter a identificação do cliente bem como entender claramente seu interesse em se relacionar com a empresa;
 - **Confirmação:** atestar a autenticidade da documentação apresentada pelo cliente e confrontar com as informações levantadas;
 - **Constatação:** comprovar a compatibilidade do potencial econômico do cliente com seu patrimônio e sua atividade profissional;
 - **Investigação:** consultar informações impeditivas do cliente, internas e externas, e verificar as referências prestadas.
- A companhia, no que tange as práticas de “Conheça seu Cliente”, contará com critérios bem definidos de aceitação de clientes, descritos nos tópicos subsequentes, suficientemente capazes de minimizar a possibilidade de que pessoas com intenções escusas possam utilizar os produtos e serviços financeiros disponibilizados como veículo para a realização de atos ilícitos.

Serão adotados os seguintes pré-requisitos:

PRÉ REQUISITOS	
Perfil	<ul style="list-style-type: none"> - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; - Renda mínima de 1 (um) salário mínimo vigente;
Documentação Exigida	<ul style="list-style-type: none"> - Documento de identificação com foto; - CPF (Cadastro de Pessoas Físicas); - Comprovante de residência;
Ficha Cadastral	<ul style="list-style-type: none"> - Ficha Cadastral assinada pelo cliente;
Pesquisas Cadastrais	<ul style="list-style-type: none"> - Regularidade do CPF na Receita Federal; - Ausência de restrição interna (sistema)

→ BOLETAGEM DAS OPERAÇÕES

A boletagem das operações caracteriza-se pelo registro de cada uma das operações de câmbio com geração de contratos e relatórios dos produtos, através de um sistema de boletagem eletrônica, com módulos atendendo as ordens entre a **administração da carteira e a corretora**.

A instituição deverá implementar e manter controles que garantam que todas as operações foram devidamente boletadas e registradas no sistema, evitando operações denominadas câmbio “**Black**” ou mercado paralelo.

Este tipo de operação ilegal caracteriza o processo de “**legalização**” de dinheiro ou outros recursos gerados em atividades ilegais, como por exemplo o tráfico de drogas, extorsão mediante sequestro, dentre outros crimes por meio dos quais, criminosos de negócios, legalmente constituídos, procuram ocultar a fonte de seus recursos.

→ CONTROLES DO CASH FLOW :

O controle do “Cash Flow” relaciona-se com a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis gerando “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de operação da empresa, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O risco de liquidez do fluxo de caixa envolve a impossibilidade de cumprir as obrigações inerentes ao fluxo de caixa, o que forçará a liquidação antecipada de ativos ou contratos, podendo afetar a capacidade da instituição de gerar novos contratos e receitas.

→ CONTROLE DA BASE HISTÓRICA DAS OPERAÇÕES E LIMITES DE NORMALIDADE

A análise dos limites de normalidade, bem como o controle da base histórica, tem por objetivo definir volumes, valores e frequências normais de operações realizadas nos mercados de câmbio de taxas flutuantes e concluir pela sua adequação.

Periodicamente, deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento nas quais são examinadas todas as operações que extrapolam os limites de normalidade, assim como verificação das bases históricas que possam constituir operações com indícios de lavagem de dinheiro.

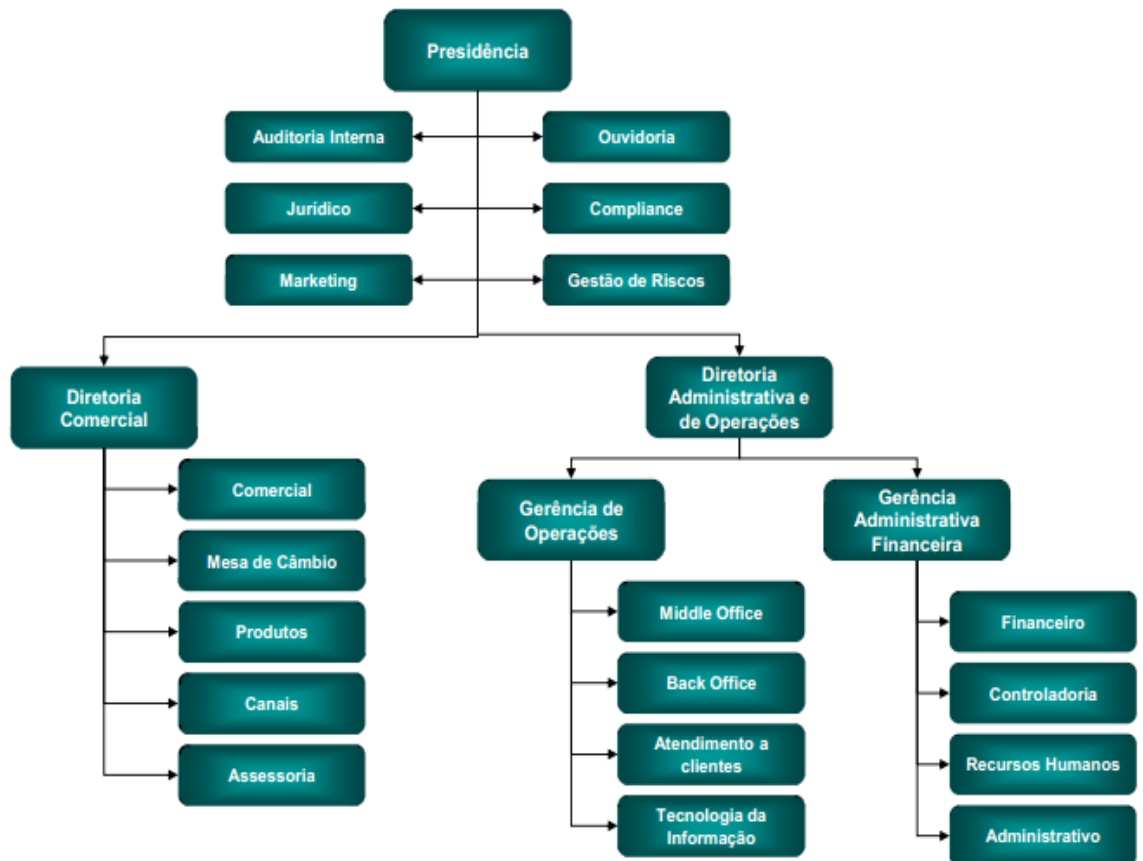
O quadro abaixo resume as áreas envolvidas no processo de avaliação dos limites de normalidade e suas respectivas atribuições:

Área envolvida	Atribuições
Diretoria	- Aprovação conceitual dos parâmetros de normalidade.
Compliance	- Aprovação das operações que se constituam exceções aos limites estabelecidos
Diretor responsável Gestor	- Estabelecimento dos parâmetros de Limites de Normalidade por cliente - Coordenação dos trabalhos de avaliação, identificação e análise diária das operações que estejam fora dos parâmetros de normalidade ou próximos a eles.
Mesa de Operações	- Observação dos padrões de normalidade das operações, elaboração das propostas e obtenção de informações junto aos clientes que venham a possibilitar análise do caso.
Área de Análise de Operações	- Análise das operações para identificar indícios de crimes de lavagem de dinheiro. - Envio à área de Compliance das operações que ultrapassem o limite de normalidade para análise e aprovação - Registro do limite aprovado por cliente no sistema de Câmbio.
Auditoria Interna	- Análise das operações identificadas como fora do limite de normalidade e acompanhamento de sua conclusão, opinando sobre a adequação da solução, com "report" ao Diretor responsável pela Prevenção
Área de Informática	Avaliação e desenvolvimento das seguintes ferramentas: - Rotina no sistema de Câmbio que identifique e bloqueie as operações fora dos padrões de normalidade até sua análise e aprovação pelo Compliance.



	- Relatórios que discriminem as operações fora dos limites de normalidade estabelecidos
Assessoria jurídica	- Análise, avaliação, parecer sobre as operações com indícios de irregularidade, quando necessário

➔ **ORGANOGRAMA – SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**



➔ **Os cargos da Diretoria serão preenchidos pelas seguintes pessoas:**

Diretora Presidente:

Diretor de Compliance:

Diretor Administrativo e de Operações:

→ AUDITORIA PERIÓDICA / INTERVENÇÃO / DESCREDECAMENTO

A **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** contará com uma estrutura de Auditoria Interna, a qual será dedicada a assegurar a integridade das informações financeiras, operacionais e de seus clientes, de acordo com os requisitos e alinhamentos emitidos pelo **Banco Central do Brasil**.

O objetivo da auditoria interna é zelar pelo estrito cumprimento dos termos desta política e verificar a aderência dos correspondentes cambiários e das demais áreas da empresa aos procedimentos adotados para aceitação de clientes no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro. Para isso, a auditoria se utilizará de **testes de Verificação** da adequação das políticas, bem como da suficiência das ferramentas de detecção utilizadas e verificação do cumprimento desta política de critérios básicos e controles internos.

Ainda em relação às suas informações financeiras, a fim de cumprir as exigências da legislação brasileira, a **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** contará também com os serviços de uma empresa de Auditoria Externa para controlar e atestar a conformidade de suas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em casos de não conformidade com as políticas descritas neste manual, os correspondentes cambiários estarão sujeitos a intervenções ou até mesmo descredenciamento da rede de lojas da **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM (.....) COM SEDE NA (.....), INSCRITA. NO CNPJ SOB O NR (.....), NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES ADIANTE ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE "**CONTRATANTE**", E **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, COM SEDE À Avenida Pres. Juscelino Kubistchek nº 1909, Torre Norte 19º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP., INSCRITA NO CNPJ SOB NR. XX.XXX.XXXXXX-XX NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES ADIANTE ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE "CONTRATADA" E **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, COMO LOCALIZADA NA ALAMEDA SANTOS 1800, 11º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O NR.: XXXXXXXXXXXXX-XX, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES ADIANTE ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE "**INTERVENIENTE**".

OBJETIVO

O objeto do presente instrumento é a contratação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** com a finalidade de assessoria técnica, intermediação na contratação de câmbio pela **INTERVENIENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo das demais obrigações neste instrumento assumidas e sobre pena de rescisão imediata do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Assessorar a **CONTRATANTE** na obtenção das melhores formas ou condições financeiras referentes às operações de câmbio.

Efetuar consultas ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL** autorizadas pela **CONTRATANTE**, no tocante a correta interpretação da legislação bem como ordem documental necessária.

Disponibilizar para a **CONTRATANTE** acesso via web de acesso restrito aos usuários autorizados pela **INTERVENIENTE** e **CONTRATANTE** para efetuar consultas às operações cambiais contratadas e a contratar, seu amparo documental e acompanhamento do seu fluxo operacional.

Coleta e entrega de documentos nos bancos envolvidos.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo incidente em decorrência da prestação de serviços ora contratados, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer ação que venha a tramitar em decorrência de tal inadimplência.

Manter o acompanhamento dos pagamentos efetuados aos fornecedores disponibilizando via Web bem como controles que deverão ser acessados diretamente pela **CONTRATANTE**, desde que as operações tenham sido registradas através da **INTERVENIENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante o prazo de vigência deste contrato, e sem prejuízo das demais obrigações neste instrumento assumidas, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos á **CONTRATADA** respeitando os prazos acordados.

- Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer documentação que seja absolutamente necessária para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste instrumento e sempre que solicitados pelo Banco Central do Brasil.

- Fornecer a **INTERVENIENTE** os documentos necessários ao cadastramento da empresa tais como, Formulário Cadastral, Cartões de assinaturas dos procuradores, Cópia do balanço/balancete, Estatuto Social e demais documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil para a interveniência em operações de câmbio. mantendo os dados cadastrais atualizados pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da liquidação da última operação de câmbio registrada no SISBACEN pela **INTERVENIENTE**.

DOS SERVIÇOS DA INTERVENIENTE

Caberá a INTERVENIENTE tão somente o registro das operações no RDE-ROF (Registro Declaratório Eletrônico — Módulo Registro de Operações Financeiras) e a edição dos Contratos de Câmbio no SISBACEN sempre que solicitados e nos moldes definidos pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

DA REPRESENTAÇÃO

A **CONTRATANTE** desde já nomeia e constitui a **INTERVENIENTE** como sua procuradora, para representá-la junto ao Banco Central do Brasil, com poderes para registrar no SISBACEN-Transação RDE-ROF suas operações de Financiamento de importação de mercadorias e empréstimos externos, ou outros que venham a ser solicitados, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

DO PRAZO

A prestação dos serviços ora contratados terá início a partir da assinatura do presente instrumento e vigorará por tempo indeterminado.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a seguinte remuneração:

- a) A título de consultoria em operações de câmbio e análise de documentos, importância fixa de R\$ xx,00 por cada contrato de câmbio e / ou processo.
- b) Para o registro de empréstimos externos, financiamento de Importação (ROF) e Registro de Investimento Externo Direto (IED) a importância a ser cobrada será de R\$ xx.00.

O Pagamento será feito contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços que deverá ser emitida até o último dia útil de cada mês e paga com um prazo máximo de 15 dias contados de sua emissão.

Ficando estabelecido que valores em reais fixados por contratos de câmbio serão atualizados anualmente pelo índice IGPM ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Nos valores acima, estão inclusos todas as taxas e custos diretos e indiretos não expressamente mencionados, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços).

DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** se comprometem, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como durante sua eventual prorrogação, e por mais 01 (hum) ano após o seu término, a não admitir, em seu respectivo quadro funcional, nem contratar como prestador de serviços, direta ou indiretamente, quaisquer dos funcionários dos quadros da outra, salvo concordância formal entre as partes.

A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à **CONTRATADA**, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, através de notificação extrajudicial por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das eventuais sanções aqui ou na lei prevista, nas hipóteses:

Em caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de qualquer obrigação por elas assumida nesse instrumento.

Se quaisquer das partes requerer concordata ou autofalência, ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou, ainda, se for liquidada por decisão voluntária ou legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, sendo pessoa jurídica regularmente registrada na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sua sede e/ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, declara expressamente, ser pessoa jurídica autônoma e independente da **CONTRATANTE**, com a qual não mantém quaisquer vínculos societários, bem como se obriga, a cada 6 (seis) meses, se assim for requerido pela **CONTRATANTE**, a apresentar a documentação que comprove estar legalmente

registrada e em dia para com suas obrigações perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

Este contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros sem prévia, expressa e por escrita anuência da outra parte.

Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tão pouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

Os termos deste contrato somente poderão ser modificados mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas.

O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

Para solução de conflitos oriundos do presente contrato, as partes elegem a CÂMARA ARBITRAL DO IMAESP — INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

E assim, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente, que obriga seus herdeiros e sucessores, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE MOEDA
ESTRANGEIRA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada, simplesmente, "**CORRESPONDENTE CAMBIAL**";

e, de outro lado,

SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167 – 5º andar – Conj., 52 – Brooklin – São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 61.444.949/0001-75

neste ato representada por seus representantes legais adiante assinados, doravante denominada simplesmente "**SAGITUR**" em conjunto designadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO que o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** é uma sociedade, nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

CONSIDERANDO que o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deseja atender seus clientes, quando da compra ou venda, por estes, de moeda estrangeira relacionada com turismo emissivo e remissivo;

CONSIDERANDO que a **SAGITUR** é uma corretora de câmbio credenciada pelo Banco Central do Brasil para operar no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes sob o nº 57287/0001, enquadrada no Art. 2º da Resolução 3568 de 29/05/2008;

Em consequência das considerações aqui expostas e de acordo com as normas estabelecidas no Art.4º. item II da Resolução 3568 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), datada de 29 de maio de 2008, as Partes decidem firmar o presente Instrumento Particular de Convênio ("CONVÊNIO"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

1. CAPÍTULO PRIMEIRO — DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objetivo o credenciamento do **CORRESPONDENTE CAMBIAL** para atuar no mercado de câmbio, na realização de operações de compra e de venda de moeda estrangeira, na qualidade de mandatária da **SAGITUR**, conforme Resolução 3568 do BACEN e demais normativos pertinentes e supervenientes.

2. CAPÍTULO SEGUNDO - DAS OPERAÇÕES E SEUS LIMITES

2.1 Os tipos de operações cambiais permitidas ao **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, sua forma e limites estão definidos no ANEXO 1 do presente instrumento e foram estipulados em conformidade com a natureza da atividade econômica do **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, conforme determinado na Resolução 3568 do BACEN e demais normativos pertinentes.

CAPÍTULO TERCEIRO — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Caberá ao **CORRESPONDENTE CAMBIAL**:

3.1.1 manter local e instalações adequadas para a realização das operações de câmbio, às suas expensas;

3.1.2 Cumprir com todas as obrigações tributárias e fiscais pertinentes, não apenas quanto ao objeto deste **CONVÊNIO**, mas também em relação à sua atividade comercial, responsabilizando-se por qualquer prejuízo que a **SAGITUR** venha a sofrer em razão da sua inobservância às leis e/ou normas regulamentares editadas por qualquer órgão, seja ele municipal, estadual, federal e/ou do BACEN;

3.1.3 Manter na sua sede e em cada uma das suas filiais, se houver uma cópia autenticada deste **CONVÊNIO** e dos respectivos aditivos e anexos à disposição das autoridades competentes;

3.1.4 Informar à **SAGITUR** qualquer alteração nos seus dados cadastrais, tais como endereço, denominação social, alteração societária e abertura ou encerramento de filiais, em até 1 (um) dia útil após a sua ocorrência, encaminhando à **SAGITUR** uma cópia do documento que formalizou a respectiva alteração, para que a **SAGITUR** providencie tempestivamente a comunicação aos órgãos fiscalizadores, conforme previsto na legislação;

3.1.5 Não ceder, transferir, gravar, onerar ou substabelecer, a qualquer tempo e por qualquer título ou forma, o presente **CONVÊNIO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, para quaisquer terceiros;

3.1.6 Disponibilizar um local adequado para divulgação da informação de que é correspondente cambial **SAGITUR**, seu respectivo número de identificação no Banco Central do Brasil, bem como o telefone da **Ouvidoria SAGITUR**.

3.1.7 Manter em local visível todos os produtos e serviços oferecidos, sempre ligando-os à logomarca **SAGITUR**;

3.1.8 Editar, no sistema de câmbio disponibilizado pela **SAGITUR**, todas as operações de câmbio contratadas, imediatamente após a sua realização, para fins de registro e de sensibilização da posição cambial da **GARDUAL** no sistema do BACEN;

3.1.9 Imprimir, utilizando o Sistema de Câmbio da **SAGITUR** e assinar os Boletos de Compra e Venda fornecidos pela **SAGITUR** para cada operação, destinando uma cópia dos mesmos ao cliente vendedor/comprador da moeda estrangeira;

3.1.10 Responsabilizar-se pela manutenção e controle das moedas estrangeiras que forem transacionadas nos termos desse **CONVÊNIO**, responsabilizando-se ainda pela substituição imediata das mesmas ou outros instrumentos representativos de valores não legítimos e/ou danificados;

3.1.11 Responsabilizar-se pela qualificação técnica adequada do pessoal que irá realizar as operações, para fins de enquadramento nas normas do BACEN;

3.1.12 Responsabilizar-se pela legalidade das operações, autorizando integral e irrestrito acesso do BACEN, por intermédio da **SAGITUR**, a todas as informações, dados e documentos relativos às operações de câmbio realizadas.

3.2 Caberá a **SAGITUR**:

3.2.1 Disponibilizar para o CORRESPONDENTE CAMBIAL o Sistema de Câmbio da **SAGITUR** denominado **Unicâmbio (Stallos)**, para ser utilizado na edição das operações de câmbio, impressão dos Boletos, controle da posição de câmbio, fornecimento de taxas-parâmetros para as operações e quaisquer outras informações que a **SAGITUR** achar necessária;

3.2.2 Manter sua posição de câmbio dentro das normas estabelecidas pelo BACEN e neste **CONVÊNIO**;

3.2.3 Prover o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** com as moedas estrangeiras a serem transacionadas e os Boletos com a logomarca da **SAGITUR** para a negociação de moeda estrangeira;

3.2.4 Responsabilizar-se pelos serviços prestados previstos neste **CONVÊNIO** perante todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, em especial as Fazendas Públicas e o Banco Central do Brasil, cabendo ação de regresso contra a **CORRESPONDENTE CAMBIAL** caso a **SAGITUR** sofra qualquer dano, prejuízo ou penalidade por ação ou omissão dessa.

4. CAPÍTULO QUARTO — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONJUNTAS.

4.1 Caberão às Partes, em conjunto, as seguintes tarefas:

4.1.1 Apurar e atribuir o resultado financeiro ao fim de cada mês;

4.1.2 Definir as moedas que poderão ser compradas/vendidas, as quais serão relacionadas no ANEXO I do presente instrumento:

4.1.3 Estabelecer o volume máximo de moeda estrangeira que será transacionado e/ou poderá permanecer nas dependências do **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, tanto do ponto de vista de segurança quanto do ponto de vista da exposição da **SAGITUR**;

4.1.4 Acordar sobre o fluxo da moeda nacional correspondente às operações realizadas diariamente, as rotinas operacionais e a logística de transporte de valores.

5. CAPÍTULO QUINTO — DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 As operações deverão ser realizadas dentro do horário de funcionamento bancário, ou excepcionalmente, até um horário que permita o nivelamento da posição de câmbio da **SAGITUR**.

5.2 Caso o atendimento se estenda além do limite indicado no item anterior ou ocorra em dias sem expediente bancário, de acordo com prerrogativas inerentes à localização do **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, o movimento será acrescentado ao do dia útil seguinte.

6. CAPÍTULO SEXTO — DO CADASTRO DOS CLIENTES

6.1 Caberá ao **CORRESPONDENTE CAMBIAL** providenciar e disponibilizar para a **SAGITUR** o cadastro de todos os clientes que comprarem ou venderem moedas estrangeiras conforme determinado a seguir.

6.1.1 Quando o cliente, comprador ou vendedor de moeda estrangeira, for pessoa jurídica com estabelecimento no Brasil, o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deverá providenciar o seu cadastramento em ficha cadastral própria fornecida pela **SAGITUR**, cartão de assinatura, bem como deverá requerer:

- (i) cópia do Contrato Social (com sua última alteração),
- (ii) cópia do último balanço com data não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias da data da operação,
- (iii) cópia de comprovante de endereço; e
- (iv) cópia das procurações quando for o caso; e

6.1.2 Quando o cliente, comprador ou vendedor, de moeda estrangeira for pessoa física, o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deverá requerer:

- (i) documento de identidade e CPF, no caso de residente no país;
- (ii) passaporte, no caso de não residente no país.

7. CAPÍTULO SÉTIMO — DA REMUNERAÇÃO.

7.1 A **SAGITUR** pagará ao **CORRESPONDENTE CAMBIAL** uma remuneração mensal de acordo com o estabelecido no ANEXO II do presente instrumento, contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

8. CAPÍTULO OITAVO — DO SIGILO

8.1 O **CORRESPONDENTE CAMBIAL** está ciente de que os serviços ora contratados são extensão das operações diárias da **SAGITUR** e,

consequentemente, estão sujeitos a todas as normas e leis que regulam a atividade bancária, bem como está ciente da jurisprudência aplicável, em especial das normas e leis que tratam do sigilo bancário, e da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613 de 03/03/1998, motivo pelo qual o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** fica obrigado a manter, a todo tempo, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais aos quais venha a ter acesso ou conhecimento, ou mesmo que lhe venham a ser confiados em razão deste **CONVÊNIO**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, tudo sob as penas da legislação civil e penal cabíveis, excetuadas as hipóteses em que tais informações forem legalmente requeridas pelas autoridades competentes.

8.1.10 O **CORRESPONDENTE CAMBIAL** se obriga a informar imediatamente à **SAGITUR** sobre qualquer pedido de informação feito por autoridade competente.

9. CAPÍTULO NONO — DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

9.1 O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 24 hs.

10. CAPÍTULO DÉCIMO — DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO CORRESPONDENTE CAMBIAL.

10.1 O **CORRESPONDENTE CAMBIAL** não poderá cobrar do cliente, por iniciativa própria, qualquer encargo, valor e/ou remuneração diferentes daqueles previstos no **CONVÊNIO** e/ou estabelecidos pela **SAGITUR** relacionados com a prestação dos serviços a que se refere o objeto deste **CONVÊNIO** ou em decorrência do mesmo. A remuneração do **CORRESPONDENTE CAMBIAL** resultará, exclusivamente, dos valores pagos pela **SAGITUR** pela prestação de serviços realizada.

11. CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO — DAS PENALIDADES

11.1 O **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deverá ressarcir a **SAGITUR** de todo e qualquer prejuízo a que der causa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da **SAGITUR** neste sentido.

11.1.1 O **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deverá suportar toda e qualquer multa, encargo ou penalidade aplicada pelo **BACEN** em razão do não cumprimento do prazo previsto para a comunicação de qualquer alteração exigida em lei, da ausência de realização da comunicação devida, ou de informação errônea, caso as referidas, multas, encargos ou penalidades decorram de sua ação ou omissão,

inclusive eventuais perdas e danos, se houver. Nessas hipóteses, o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deverá disponibilizar à **SAGITUR** os recursos financeiros equivalentes e suficientes para suportar tais encargos nos prazos do item 11.1 acima.

11.2 Sem prejuízo da indenização a que se refere o item anterior ficará, ainda, o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** obrigado a indenizar a **SAGITUR** por todas as perdas, incluindo custas e despesas de honorários advocatícios, que esta venha a sofrer em decorrência do pagamento de penalidades pecuniárias impostas por qualquer entidade, órgão ou instituição a que tenha de se submeter em decorrência das operações que sejam realizadas em desacordo com a legislação aplicável.

11.2.1 Sendo constatada pela **SAGITUR** a responsabilidade do **CORRESPONDENTE CAMBIAL** em eventuais falhas na prestação de seu serviço, esta será comunicada por escrito pela **SAGITUR** e o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deverá providenciar a regularização imediatamente, arcando com eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam ser imputados à **SAGITUR**.

12. CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO — DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

12.1 O acordo ora pactuado não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a **SAGITUR** e os funcionários ou prestadores de serviços do **CORRESPONDENTE CAMBIAL** eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados ao **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

12.2 Na hipótese de a **SAGITUR** vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado do **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, compromete-se este último a arcar com toda e qualquer despesa imputada à **SAGITUR** em razão dessa reclamação trabalhista, bem como a emendar os seus melhores esforços para de pronto excluir a **SAGITUR** da lide.

13. CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO — DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, através de notificação extrajudicial por escrito, sem prejuízo das eventuais sanções previstas neste **CONVÊNIO** ou na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Descumprimento, por quaisquer das partes, de quaisquer obrigações por elas assumidas nesse instrumento;

13.1.2 Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das partes, ou se qualquer das partes deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou, ainda, se for liquidada por decisão voluntária ou legal;

13.1.3 Se quaisquer das partes forem descredenciadas pelos Órgãos competentes.

14. CAPITULO DÉCIMO-QUARTO — GARANTIA

14.1 A título de garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste **CONVÊNIO**, o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** se compromete a disponibilizar á **SAGITUR**, em reais, valor equivalente à moeda estrangeira em sua custódia bem como todos e quaisquer juros, ganhos e frutos advindos do investimento desses recursos.

14.2 Entende-se por **custódia do Correspondente** a moeda estrangeira que se encontra na posse deste, após o efetivo pagamento dos reais na conta corrente da **SAGITUR**.

14.3 Em caso de roubo, extravio e ou perda destes valores, o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** se responsabilizará por formalizar perante as autoridades correspondentes as declarações de praxe, bem como, não poderá se ressarcir perante a **SAGITUR** de quaisquer gastos ou prejuízos sobre valores que estão em **custódia** no **CORRESPONDENTE CAMBIAL**.

14.3 Para fins do cumprimento do disposto no item 14.1 acima o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** deverá entregar à **SAGITUR** no ato de assinatura deste instrumento, os documentos: de cadastro solicitados no anexo III deste convênio.

15. CAPITULO DÉCIMO-QUINTO — RESPONSABILIDADE FISCAL.

15.1 Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste **CONVÊNIO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, ficando desde já autorizado à **SAGITUR** efetuar todas as retenções a que estiver obrigada quando do pagamento da remuneração ao **CORRESPONDENTE CAMBIAL**.

15.2 A Parte se obriga a indenizar a outra por quaisquer débitos ou penalidades que venham a ser suportados em função de responsabilidade tributária solidária, inclusive despesas que venham a ser incorridas para procedimentos de impugnação administrativa ou contestação judicial de procedimentos fiscais.

16. CAPÍTULO DÉCIMO-SEXTO — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente **CONVÊNIO** cancela e se sobrepõe a qualquer entendimento prévio, seja oral ou escrito, entre as partes, relativamente aos ajustes sobre o objeto.

16.2 Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste **CONVÊNIO** e das normas e regulamentos que lhe forem aplicáveis, estes deverão prevalecer, cabendo às partes modificar este **CONVÊNIO** na medida do necessário, o que deverá ser feito mediante termo aditivo.

16.3 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tão pouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

16.4 Alterações que venham a ocorrer no quadro societário do **CORRESPONDENTE CAMBIAL** devem ser expressamente comunicadas à **SAGITUR** no ato da ocorrência, podendo a **SAGITUR** decidir pela rescisão contratual, no momento das referidas alterações.

16.5 Os termos deste instrumento somente poderão ser modificados através de Aditivo devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas.

16.6 À **SAGITUR** ficam reservados o direito de, a qualquer tempo, diretamente por seus funcionários ou prepostos ou por intermédio de terceiros contratados, **realizar auditoria específica em relação aos trabalhos contratados e prestados pelo CORRESPONDENTE CAMBIAL**.

16.7 O **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, neste ato, declara, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que:

- (i) não está impedido de exercer a prestação de serviços de **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas governamentais em vigor ou que venham a ser criadas, e
- (ii) as condições previstas no presente **CONVÊNIO**, bem como as obrigações decorrentes do mesmo, são consideradas razoáveis e proporcionais aos direitos obtidos, em especial à remuneração acordada.

16.8 Para solução de conflitos oriundos do presente contrato, as partes elegem a câmara arbitral do IMAESP – Instituto de Mediação e Arbitragem do Estado de São Paulo.

São Paulo,

SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.

ANEXO I

1. DOS TIPOS DE OPERAÇÕES PERMITIDAS

Operações de compra e de venda de moeda estrangeira, em espécie e Cartão de Débitos Internacional (VTM), relativo a viagens internacionais.

2. DAS MOEDAS PERMITIDAS

As moedas que a Conveniada poderá operar são Dólar dos Estados Unidos e EUROS. Quaisquer outras moedas deverão ser objeto de consulta prévia à **SAGITUR** que verificará sua operacionalidade, podendo ou não autorizar sua realização.

3. DOS LIMITES OPERACIONAIS

US\$ 1.000,00 (Um Mil dólares dos Estados Unidos) por operação de câmbio ou seu equivalente em outras moedas.

Não serão permitidos fracionamentos de operações visando burlar o limite aqui estabelecido.

São Paulo,

**CORRESPONDENTE LTDA
CÂMBIO S.A.**

SAGITUR CORRETORA DE

ANEXO II

APURAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO

- 1) A **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** disponibilizará, diariamente, uma cotação-base (taxa de referência) que servirá de parâmetro para a compra e venda das moedas referidas no Anexo II, sendo ainda adotada para medição do resultado financeiro das operações realizadas pelo **CORRESPONDENTE CAMBIAL**.
- 2) **Entende-se** por resultado financeiro a diferença entre a cotação-base referida no item 1 acima e o efetivo valor de venda e/ou compra realizado junto ao cliente.
- 3) Nos termos do item 2 acima, a remuneração do **CORRESPONDENTE CAMBIAL** pelos serviços objeto desse **CONVÊNIO** será equivalente ao resultado financeiro apurado no período que compreende o 1º. dia de cada mês e o último dia do mês, e será pago pela **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** mediante apresentação de **Nota Fiscal de Serviços** pelo **CORRESPONDENTE CAMBIAL**.
- 4) Não caberá ao **CORRESPONDENTE CAMBIAL** qualquer direito de retenção de quaisquer valores diários e serem enviados à **SAGITUR** com o fito de quitação dos serviços prestados.
- 5) A logística de transporte dos recursos em moedas estrangeiras, da **SAGITUR** para o **CORRESPONDENTE CAMBIAL** e vice-versa ficará sob a responsabilidade do **CORRESPONDENTE CAMBIAL**, correndo todos os custos por sua conta, a não ser que, em casos especiais, seja conduzido de outra forma em comum e escrito acordo entre as partes. **No caso em testilha, não incidirá custos de logística, já que o Correspondente Cambial efetuará tal mister.**
- 6) Fica definido e acordado entre as partes que a Correspondente Cambial terá a taxa de cobertura do câmbio conhecido como “pronto” acrescidos de **1,5% (um ponto percentual e meio)**, recebendo à título de comissão sobre serviços, todo o excedente que imputar na taxa de compra ou venda, **com dedução de 0,38% de I.O.F., e demais impostos que incidirem.**

São Paulo,

SAGITURCCTVM S.A.

ANEXO III

1) A Correspondente Cambial deverá entregar à **SAGITUR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** os seguintes documentos:

- Contrato Social;
- Última alteração;
- Último balanço ou balancete ou DIRPJ., do último período fiscal;
- Cartão de CNPJ;
- Comprovante de Endereço.
- CPF e RG dos sócios;
- Ficha cadastral **SAGITUR** preenchida e assinada;
- Cartão de Autógrafos Assinado e abonado;
- Contrato de Intermediação assinado;

Sagitur Corretora de Câmbio S.A

ROTEIRO PARA APROVAÇÃO DE CORRESPONDENTE.

Para que se defina um processo transparente e justo, necessário se fará que se defina um conjunto de regras que neste ato chamaremos de “**ROTEIRO**”, para o fiel cumprimento das regras de compliance, e para que se alcance “**know Your Client**”.

→ **Apresentação:**

Do latim “*praesentatio*”, apresentação é a ação e o efeito de apresentar ou de se apresentar (fazer manifestação de algo ou dá-lo a conhecer a alguém, propor, introduzir alguém ou algo).

Trata-se de oferecer informação ou torna-la pública através de um discurso, textos, imagens, etc. Neste esteio, uma pessoa vai à apresentação de um produto sem conhecer nada sobre o mesmo; depois da apresentação, o sujeito em questão já estará informado sobre as suas características e funções.

É calcado nestas definições que a **SAGITUR** aceitará apresentação de **CORRESPONDENTES CAMBIAIS de seus corretores da área comercial**, ficando a cargo destes a responsabilidade do início do processo de investigação e aprovação da parceria denominada “**CONVÊNIO**”, através de manifestação escrita pormenorizando o candidato e suas características.

A partir deste momento, o “departamento de correspondentes cambiais” enviará ao apresentante o “**Perfil do Correspondente**” inserido no **anexo III** do presente.

Após análise do “**Perfil do Correspondente**”, em caso de aprovação do questionário, o responsável pelo departamento de correspondentes efetuará diligências afim de certificar-se da veracidade dos dados informados.

Em caso de aprovação das informações, renderá relatório pormenorizado que será submetido ao Compliance, e se aprovado, dará início a fase de visitação.

→ **Visitação:**

A “**visitação**” consiste na verificação “in loco” das instalações do candidato à “Correspondente Cambial”, sem aviso prévio, e se possível, sem identificação de ser representante da **SAGITUR**.

Tal prática é necessária para o conhecimento das atividades ali desenvolvidas, da percepção do atendimento recebido, e surtirá relatório pormenorizado, das instalações, e de todas as observações que se fizerem necessárias.

→ **Aprovação do Correspondente Cambial:**

Após todos os itens supracitados, e sem óbice na aprovação do “**Correspondente Cambial**”, formar-se-á dossiê completo que deverá ser enviado a um dos Diretores da **SAGITUR**, para ciência e aprovação.

No caso de aprovação, encaminhar-se-á tal dossiê para o setor de Cadastro, para cadastramento do “**Correspondente Cambial**” no sistema de câmbio e guarda dos documentos cadastrais.

→ **Treinamento:**

Após o cadastramento e inserção do “**Correspondente Cambial**” no sistema de câmbio **SAGITUR**, o “**Correspondente Cambial**” deverá disponibilizar dois funcionários para treinamento à saber:

- **Sistema Cambial SAGITUR;**
- **Programa de Lavagem de Dinheiro;**
- **Curso de iniciação à praticas cambais;**
- **“KYC” – conheça seu cliente;**
- **Compliance.**

ANEXO III

PERFIL DO CORRESPONDENTE

A fim de conhecer sua empresa e seus sócios, solicitamos que respondam os questionamentos abaixo com a maior clareza possível, lembrando que deverá ser preenchido e assinado pelos sócios que atuarão na empresa:

Desde quando sua empresa opera neste segmento de compra e venda de moedas?

1. Qual o grau de conhecimento dos sócios no negócio?
2. Quais dos sócios estarão trabalhando ativamente neste segmento?
3. Todos os sócios e funcionários estão cientes dos riscos e limites atinentes a este segmento?
4. Existe ou existiu algum processo e ou investigação do Banco Central, Receita Federal ou o Órgão do Governo, onde sua empresa ou pessoa física foi citada?

Caso positivo, favor esclarecer.

5. Quantos funcionários atuam em sua empresa?
6. No que diz respeito a localização de sua empresa, favor informar:
 - a) Há quanto tempo estão neste local?
 - b) Qual o grau de segurança de sua loja?

c) O imóvel é próprio ou alugado?

d) Tem filial? Onde?

7. No que diz respeito ao credenciamento ao Banco Central:

a) Sua empresa já teve autorização do Bacen para operar com Compra e Venda de Moedas? Se perdeu essa autorização, favor informar o motivo.

b) Em que período?

c) Sua empresa é ou foi credenciada por alguma instituição como Correspondente Cambial? Caso positivo, favor informar o nome da instituição e motivo do descredenciamento e o período dessa parceria.

8. Com referência a suas Operações, favor informar:

a) Qual o volume médio diário de compra e venda de moedas em Dólar?

b) Qual o valor médio em USD em suas vendas?

c) Qual o faturamento médio dos últimos 12 meses de produto de Turismo?

d) Qual o percentual em relação ao seu faturamento das vendas de produto de Turismo, de compra e venda de moedas e de outros serviços/produtos?

Data:

Empresa:

Sócio: _____